



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

**SMT
FLS. 014**

Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade

CONTRATO N.º 013/2014 .

Contratação de empresa para fornecimento de materiais destinados à manutenção de sinalização em vias públicas, que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA** com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE** e a empresa **FOKUS BRASIL SINALIZAÇÃO VIÁRIA LTDA**, nas cláusulas e condições que se seguem:

O **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida do Serrado, 999, BR 153, Km 04, Park Lozandes, Paço Municipal, 1º andar, CEP 74884-900, nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.612.092/0001-23, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito **Dr. PAULO DE SIQUEIRA GARCIA**, brasileiro, casado médico, portador da CI/RG nº 540.992, 2ª via, SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 335.382.551-72, nos termos do art. 115, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município, e assistido pelo Procurador Geral do Município, **Dr. Carlos de Freitas Borges Filho**, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE – SMT**, pessoa jurídica de direito público interno, criada pela Lei Complementar nº 239, de 08 de janeiro de 2013, com sede nesta Capital na Av. Laudelino Gomes, Qd. 210, Lts. 24/25, Setor Pedro Ludovico, CEP 74.830-090, fone: 3524-1236, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 17.736.850/0001-55, representada por seu Secretário, **JOSÉ GERALDO FAGUNDES FREIRE**, brasileiro, casado, CPF 011.790.218-78 e RG. N° 101521844 SSP/SP, a seguir denominadas apenas **CONTRATANTES** e a empresa **FOKUS BRASIL SINALIZAÇÃO VIÁRIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua José Milanês, 82, Jardim Alvorada, no município de Jandira/SP - CEP: 06612-200, fone (011) 4707-1532 / 4707-3777, inscrita no CNPJ sob o nº 05.534.501/000-71, neste ato representada pelo

Av. Laudelino Gomes, Qd. 210, Lts. 24/25, nº 250,
Setor Pedro Ludovico – Goiânia – GO
CEP: 74830-090 - Tel.: 55 62 3524-1262
smt@smt.goiania.go.gov.br

MINUTA



seu procurador, Sr. Leonardo Carvalho Lelo, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 033.996.416-21 e RG nº M7681119, SSP/MG, a seguir denominada **CONTRATADA**.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 – Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de materiais destinados à manutenção de sinalização em vias públicas, para atender a Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade, conforme condições estabelecidas neste instrumento contratual e edital Pregão eletrônico nº 079/2013, seus Anexos e Ata de Registro de Preços nº 041/2014, nos autos de nº **57530987**.

LOTE 01

ITEM	UNID.	QTDE.	ESPECIFICAÇÃO
01	Unid	400	PORTA-FOCO VEICULAR EM POLICARBONATO – TIPO I, Especificações Anexos A e B. Marca: Fokus – fabricação nacional Modelo: GFP 3x200 LED

LOTE 03

ITEM	UNID.	QTDE.	ESPECIFICAÇÃO
01	Unid	400	PORTA-FOCO REPETIDOR EM POLICARBONATO, Especificações Anexos A e B. Marca: Fokus – fabricação nacional Modelo: GFRP 3x200 LED

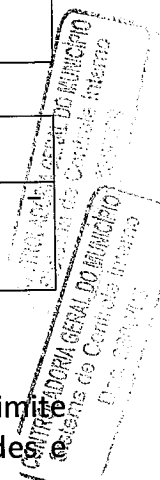
1.2 - Os quantitativos previstos nesta Cláusula poderão sofrer alteração, até o limite permitido pela legislação específica vigente, de acordo com as necessidades e conveniências da **CONTRATANTE**.

1.3 - O regime de execução do presente contrato é de **Fornecimento por Preço Unitário**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

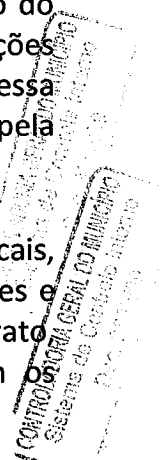
2.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a:

- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;





- Executar fielmente o contrato avençado, de acordo com as cláusulas avençadas neste Edital constante do **Pregão Eletrônico nº 079/2013, Termo de Referência – Anexo I, Ata de Registro de Preços nº 041/2014**, solicitação da CONTRATANTE, especificações, condições, prazos, locais, proposta ofertada, e, ainda, as normas vigentes, respondendo pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial ou atraso injustificado;
- Manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, para representá-lo na execução do contrato;
- Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;
- Responsabilizar-se pelos salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas no desempenho do objeto do contrato ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no artigo 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93;
- Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente às eventuais reclamações/ notificações relacionadas com os objetos do Edital.
- Fornecer os materiais conforme demanda/ necessidade da Secretaria Municipal Trânsito, Transportes e Mobilidade.





2.2 - A CONTRATANTE se compromete a:

- Verificar e fiscalizar as condições técnicas da **CONTRATADA**, visando estabelecer controle de qualidade dos produtos a serem fornecidos;
- Fiscalizar, gerenciar e monitorar todas as atividades decorrentes dos produtos a serem fornecidos pela **CONTRATADA**;
- Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor e época estabelecidos na **Cláusula quarta**.

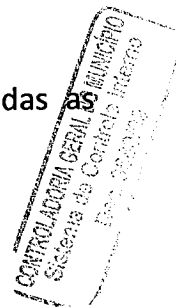
3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1- DO PRAZO - O contrato a ser celebrado entrará em vigor na data de sua assinatura e expirará **6 (seis) meses** após o recebimento da primeira Ordem de Fornecimento.

3.2 - A CONTRATADA manterá, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

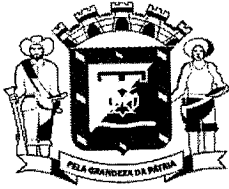
4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. PREÇO: Pelo fornecimento a **SMT** pagará à **CONTRATADA** o valor total **ESTIMADO** de **R\$ 1.540.000,00 (um milhão quinhentos e quarenta mil reais)**, correspondendo aos preços unitários abaixo especificados.



LOTE 01

ITEM	UNID.	QTDE.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Unid	400	PORTA-FOCO VEICULAR EM POLICARBONATO - TIPO I, Especificações Anexos A e B. Deverá ser indicada a marca e modelo	2.100,00	840.000,00



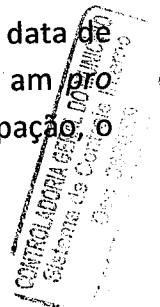
LOTE 03

ITEM	UNID.	QTDE.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Unid	400	PORTA-FOCO REPETIDOR EM POLICARBONATO, - Especificações Anexos A e B. Deverá ser indicada a marca e modelo	1.750,00	700.000,00

4.2 - DA FORMA DE PAGAMENTO: A fatura, devidamente atestada pela CONTRATANTE, será paga, em parcela única, via Ordem de Pagamento, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao vencido, após a quitação de eventuais multas que tenham sido impostas à CONTRATADA vencedora, no Banco do Brasil, Agência 2171-7, Conta 12356-0.

4.2.1 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto perdurarem eventuais multas que tenham sido impostas à CONTRATADA em virtude de penalidades ou inadimplência.

4.3 - ATRASO DE PAGAMENTO: Sobre os valores das faturas não quitadas na data de seus respectivos vencimentos, incidirá juros de 0,5% (meio por cento) *pro rata die*, desde que solicitado pela CONTRATADA, e em casos de antecipação, o desconto será calculado na mesma forma.



5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

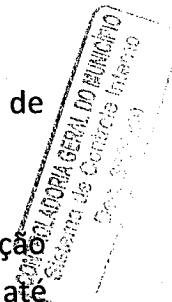
5.1 - As despesas decorrentes desta licitação ocorrerão à conta da Dotação Orçamentária nº 2014.5801.26.452.0026.1497.33903900.171.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES E MULTA

6.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o CONTRATADO à advertência e multa de mora de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total da contratação.



- 6.1.1** - A multa a que se alude o item 6.1 não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93.
- 6.1.2** - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contrato.
- 6.1.3** - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 6.2** – Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 6.2.1** – Advertência;
- 6.2.2** - Multa de até **2% (dois por cento)** sobre o valor adjudicado;
- 6.2.3** – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 6.2.4** – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.
- 6.2.5** - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.





- 6.2.6** - As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 6.3** – Em conformidade com o artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 - Ficarà impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no cadastro de fornecedores deste Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais o CONTRATADA que:
- 6.3.1** - Convocado dentro do prazo de validade da proposta não celebrar o contrato;
- 6.3.2** - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- 6.3.3** - Ensejar retardamento da execução de seu objeto;
- 6.3.4** - Não mantiver a proposta;
- 6.3.5** - Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 6.4** - Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas na Lei n.º 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis à espécie.
- 6.5** - Por infração a quaisquer outras cláusulas contratuais, será aplicada multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato atualizado, cumuláveis com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso.

CONTROLE GERAL DO MUNICÍPIO
Secretaria de Controle Interno
Data: 10/07/2013



6.6 - Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado da primeira parcela do preço a que fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município de Goiânia e cobrado judicialmente.

6.7 - Para garantir o fiel pagamento da multa, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela **CONTRATADA**, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO

7.1 - Em conformidade com os artigos 73 e 76 da Lei n.º 8.666/93, o objeto deste edital será recebido:

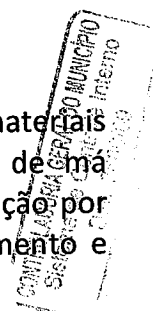
a) **Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

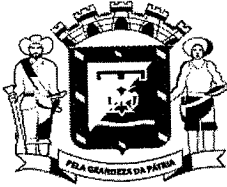
b) **Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93;

7.1.1 - Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os materiais fornecidos foram entregues em desacordo com a proposta, de má qualidade, fora de especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à Contratada serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

7.1.2 - O recebimento provisório ou definitivo não exime a responsabilidade da CONTRATADA *a posteriori*. Deverão ser substituídos os materiais que, eventualmente, não atenderem as especificações do edital.

7.2- Os materiais deverão ser entregues de acordo com o estabelecido no Anexo I- Termo de Referência e demais normas constantes do edital.





7.3 - A CONTRATADA deverá entregar os materiais, conforme a proposta apresentada, as especificações técnicas e os níveis de desempenho mínimos exigidos, dentro do horário de expediente da CONTRATANTE.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja sua rescisão, com as conseqüências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei 10.666/93 e posteriores alterações.

8.2 - A rescisão poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do artigo 78 da sobredita Lei;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

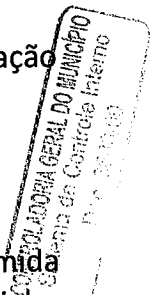
8.3 - Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

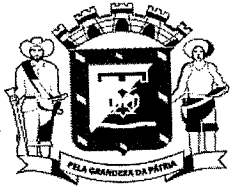
8.4 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9. CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1- Caberá a CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Instrumento de Contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal, conforme o art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

10- CLÁUSULA DÉCIMA– DA APRECIÇÃO DA CGM E REGISTRO NO TCM





10.1 - O presente Instrumento será objeto de apreciação pela **Controladoria Geral do Município** e cadastrado no site do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM, em até (3) dias úteis a contar da publicação oficial, com respectivo *upload* do arquivo correspondente, de acordo com o art. 15 da IN nº 15/12 do TCM, não se responsabilizando o **CONTRATANTE**, se aqueles órgãos, por qualquer motivo, denegar-lhe aprovação.

11- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO

11.1 - Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual, os termos do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 079/2013 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO e seus Anexos, a Proposta da CONTRATADA, Ata de Registro de Preços nº 041/2014, no que couber, e demais documentos pertinentes, independentemente de transcrição.

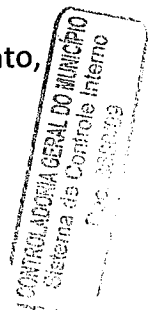
12- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - Aos casos omissos, aplicar-se-á as demais disposições da Lei nº 10.520/02, e lei federal nº 8.666/93 e alterações.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1- Para as questões resultantes do instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.



Goiânia, de _____ de 2014.



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

SMT
FLS. 224

Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade

Pelo **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**:

PAULO DE SIQUEIRA GARGIA

Prefeito de Goiânia

CARLOS DE FREITAS BORGES FILHO

Procurador Geral do Município

MINUTA

Pela **SMT**:

JOSE GERALDO FAGUNDES FREIRE

Secretário/SMT

Pela **CONTRATADA**:

Leonardo Carvalho Lelo

Procurador

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Sistema de Controle Interno
Doc. 338/09

www.goiania.go.gov.br



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

MINUTA

SMT
FLS. 225

Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade

CONTRATO N.º 014/2014 .

Contratação de empresa para fornecimento de **materiais destinados à manutenção de sinalização em vias públicas**, que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA** com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE** e a empresa **WRM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - EPP**, nas cláusulas e condições que se seguem:

O **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida do Serrado, 999, BR 153, Km 04, Park Lozandes, Paço Municipal, 1º andar, CEP 74884-900, nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.612.092/0001-23, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito, Dr. **PAULO DE SIQUEIRA GARCIA**, brasileiro, casado médico, portador da CI/RG nº 540.992, 2ª via, SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 335.382.551-72, nos termos do art. 115, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município, e assistido pelo Procurador Geral do Município, Dr. **Carlos de Freitas Borges Filho**, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE – SMT**, pessoa jurídica de direito público interno, criada pela Lei Complementar nº 239, de 08 de janeiro de 2013, com sede nesta Capital na Av. Laudelino Gomes, Qd. 210, Lts. 24/25, Setor Pedro Ludovico, CEP 74.830-090, fone: 3524-1236, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 17.736.850/0001-55, representada por seu Secretário, **JOSÉ GERALDO FAGUNDES FREIRE**, brasileiro, casado, CPF 011.790.218-78 e RG. N° 101521844 SSP/SP, a seguir denominadas apenas **CONTRATANTES** e a empresa **WRM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Muniz de Souza, 422 Cj. 10 – Cambuci, no município de São Paulo/SP, – CEP: 01534-000, fone (011) 3277-9205, inscrita no CNPJ sob o nº 45.795.184/0001-61, neste ato representada pelo seu procurador, Sr. **Adauto Rocchetto**, brasileiro, advogado, casado, inscrito no CPF nº 530.310.248-34 e RG nº 35189459, SSP/SP, a seguir denominada **CONTRATADA**.

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Sistema de Controle Interno
Data: 20/03/2014



1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 – Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de materiais destinados à manutenção de sinalização em vias públicas, para atender a Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade, conforme condições estabelecidas neste instrumento contratual e edital Pregão eletrônico nº 079/2013, seus Anexos e Ata de Registro de Preços nº 042/2014, nos autos de nº **57530987**.

LOTE 02

ITEM	UNID.	QTDE.	ESPECIFICAÇÃO
01	Unid	400	PORTA-FOCO PEDESTRES EM POLICARBONATO – Especificações Anexos A e B. Deverá ser indicada a marca e modelo

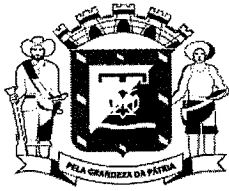
1.2 - Os quantitativos previstos nesta Cláusula poderão sofrer alteração, até o limite permitido pela legislação específica vigente, de acordo com as necessidades e conveniências da **CONTRATANTE**.

1.3 - O regime de execução do presente contrato é de **Fornecimento por Preço Unitário**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

2.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a:

- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- Executar fielmente o contrato avençado, de acordo com as cláusulas avençadas neste Edital constante do **Pregão Eletrônico nº 079/2013, Termo de Referência – Anexo I, Ata de Registro de Preços nº 042/2014**, solicitação da **CONTRATANTE**, especificações, condições, prazos, locais, proposta ofertada, e ainda, as normas vigentes, respondendo pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial ou atraso injustificado;
- Manter preposto, aceito pela **CONTRATANTE**, para representá-lo na execução do contrato;



- Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;
- Responsabilizar-se pelos salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas no desempenho do objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no artigo 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93;
- Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente às eventuais reclamações/ notificações relacionadas com os objetos do Edital.
- Fornecer os materiais conforme demanda/ necessidade da Secretaria Municipal Trânsito, Transportes e Mobilidade.

2.2 - A CONTRATANTE se compromete a:

- Verificar e fiscalizar as condições técnicas da **CONTRATADA**, visando estabelecer controle de qualidade dos produtos a serem fornecidos;
- Fiscalizar, gerenciar e monitorar todas as atividades decorrentes dos produtos a serem fornecidos pela **CONTRATADA**;



- Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor e época estabelecidos na Cláusula quarta.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1- DO PRAZO - O contrato a ser celebrado entrará em vigor na data de sua assinatura e expirará **6 (seis) meses** após o recebimento da primeira Ordem de Serviço.

3.2 - A **CONTRATADA** manterá, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. PREÇO: Pelo fornecimento a **SMT** pagará à **CONTRATADA** o valor total **ESTIMADO** de **R\$920.000,00 (novecentos e vinte mil reais)**, correspondendo aos preços unitários abaixo especificados.

LOTE 02					
ITEM	UNID.	QTDE.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Unid	400	PORTA-FOCO PEDESTRES EM POLICARBONATO - Especificações Anexos A e B. Deverá ser indicada a marca e modelo	2.300,00	920.000,00

4.2 - DA FORMA DE PAGAMENTO: A fatura, devidamente atestada pela **CONTRATANTE**, será paga, em parcela única, via Ordem de Pagamento, até o **30º (trigésimo)** dia do mês subsequente ao vencido, após a quitação de eventuais multas que tenham sido impostas à **CONTRATADA** vencedora, no Banco **SANTANDER**, Agência 0114, conta corrente nº 13005472-0.

4.2.1 - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto perdurarem eventuais multas que tenham sido impostas à **CONTRATADA** em virtude de penalidades ou inadimplência.



4.3 - ATRASO DE PAGAMENTO: Sobre os valores das faturas não quitadas na data de seus respectivos vencimentos, incidirá juros de 0,5% (meio por cento) am *pro rata die*, desde que solicitado pela CONTRATADA, e em casos de antecipação, o desconto será calculado na mesma forma.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes desta licitação ocorrerão à conta da **Dotação Orçamentária nº 2014.5801.26.452.0026.1497.33903900.171.**

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES E MULTA

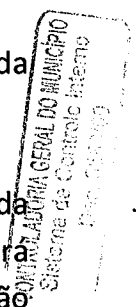
6.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o CONTRATADO à advertência e multa de mora de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total da contratação.

6.1.1 - A multa a que se alude o item 6.1 não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93.

6.1.2 - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contrato.

6.1.3 - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

6.2 – Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:





- 6.2.1** – Advertência;
- 6.2.2** - Multa de até **2% (dois por cento)** sobre o valor adjudicado;
- 6.2.3** – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 6.2.4** – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.
- 6.2.5** - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.
- 6.2.6** - As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 6.3** – Em conformidade com o artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 - Ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no cadastro de fornecedores deste Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais o CONTRATADA que:
- 6.3.1** - Convocado dentro do prazo de validade da proposta não celebrar o contrato;
- 6.3.2** - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

